



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAJÁ-GO e a empresa AURORA Soluções, Construtora e Consultoria Ltda EPP, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza urbana do município de Itajá nos termos abaixo.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE ITAJÁ - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 02.186.757/0001-47, com sede na Rua Antônio Nunes da Silva nº 235 - Centro, nesta cidade de Itajá, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **RENIS CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG 1212781 - SSP-GO e inscrito no CPF nº 902.590.681-87, residente e domiciliado na Rua Geraldo Borges de Freitas nº 678, Jardim Planalto, em Itajá - GO, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, como contratada, a empresa **AURORA SOLUÇÕES, CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.407.501/0001-67, com sede na Avenida T 63, nº 1.784, Quadra 571, Lote 22, Sala 202, Setor Nova Suíça, na cidade de Goiânia - Goiás, por seu representante legal, o senhor **NÉBIO JEAN CARLOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 3620367 - SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º 719.185.581-91, residente e domiciliado na Rua S-4, nº 237 Apartamento 1408, Setor Bela Vista, na cidade de Goiânia - GO, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de serviços de limpeza urbana, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - da fundamentação legal

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na **Licitação Pregão Presencial n.º 017/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 28 dias do mês de agosto, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda - do objeto

2.1. O objeto do presente contrato é a **para a prestação dos serviços de limpeza urbana do município de Itajá, na forma descrita no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 017/2017.**

2.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

2.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

2.4. Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência - Anexo VI, do Pregão Presencial n. 017/2017, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula terceira - da vigência

3.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2017.



3.2. O contrato poderá ser prorrogado por vontade das partes por igual período, até o limite previsto na lei 8.666/93, art. 57.

3.3. O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Cláusula quarta - do valor dos serviços e do pagamento e da alteração

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

4.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**, dividido em 4 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)** para a prestação dos serviços do presente Contrato.

4.3. Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

4.5. A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Cláusula quinta – da execução dos serviços

5.1. O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste Contrato será **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, prevista no art. 6º, VIII, “b”, da Lei de Licitações.

5.2. Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Obras autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas a exigências do subitem 4.4, deste Contrato.

5.3. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial n. 017/2017 e anexos.

5.4. O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

5.5. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6. A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

Cláusula sexta - da fiscalização

6. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos e medições necessárias.

Cláusula sétima - da dotação orçamentária



7. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

16.452.1415.4.015– *Manutenção das Vias Urbanas, Praças, Parques, Jardins e Cemitério*
339039 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Cláusula oitava - da rescisão

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

8.2. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

Cláusula nona - das responsabilidades da contratada

9.1. Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

9.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

9.3. A empresa Contratada compromete-se a manter na cidade de Itajá – Goiás, o seguinte:

9.3.1. A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalação fixa na cidade de Itajá - Goiás, como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção e reparação necessárias.

9.3.2. Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá se dada aos problemas de trabalhos, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emissão de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.

9.3.3. A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, compatíveis com o número de empregados.

9.3.4. A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.

9.3.5. A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Itajá – Goiás, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

9.3.6. Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.

9.3.7. Competirá a Contratada a admissão de ajudantes e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

9.3.8. A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



9.3.9. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou coleta entre outros trabalhos, ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

9.3.10. A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

9.3.11. Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando os equipamentos necessários e suficientes para a realização dos serviços.

9.3.12. Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Itajá.

9.3.13. Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

9.4. Com base no estabelecido nos planos de prevenção a Contratada deverá:

9.4.1. Ter à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;

9.4.2. Ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção individual necessários à execução dos diversos serviços;

9.4.3. A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

Cláusula décima - das sanções

10.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

10.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Itajá poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. A Municipalidade de Itajá, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

Cláusula décima primeira - das substituições

11. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.



Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12. Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13. As partes elegem o foro da comarca de Itajá - Goiás, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajá – Goiás, 01 de setembro 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Aurora Soluções, Construtora e Consultoria Ltda – EPP.
CNPJ 21.407.501/0001-67

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____